



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 083, de 15 de abril de 2025.

Declara estado de Emergência Pública no Município de Jaguarão pelo evento adverso CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicável ao tema.

O Senhor **ROGERIO LEMOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Jaguarão a partir de 12 de abril de 2025, causando danos materiais, destelhamentos, inundações, alagamentos e destruição de imóveis em vários bairros deste Município;

CONSIDERANDO que as chuvas afetaram de forma drástica comunidades da zona Urbana e Rural, independentemente de estarem nas áreas de risco e perdendo boa parte de seus pertences;

CONSIDERANDO os graves danos causados aos mais de 1.000 (mil) quilômetros de estradas urbanas e rurais, impossibilitando o escoamento das produções da Agricultura Familiar, bacia leiteira e corte de madeira e o bom deslocamento das famílias de produtores rurais, do campo para a cidade e vice-versa;

CONSIDERANDO os diversos pontos de alagamentos na zona urbana do município, principalmente, nos bairros e trechos centrais, os quais também causaram sérios prejuízos às ruas, principalmente aquelas não pavimentadas;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais não está suportando, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, o que vem se repetindo em vários meses durante o ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Pública em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação específica.

§ 1º. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

§ 2º. O desastre é classificado como de nível I, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processo de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

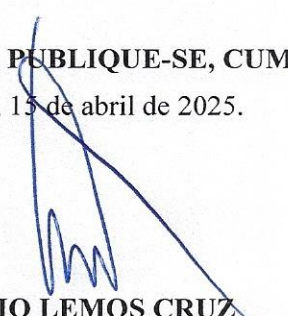
Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de ocorrência de emergência ou de calamidade pública, vedada a recontração de empresas e prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. Poderão ser contratadas mediante dispensa de licitação pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, a requisição de máquinas, a contratação de horas máquinas, a convocação extraordinária de servidores efetivos ou comissionados, a contratação de empresa para desobstrução de vias de escoamento de água pluvial e todo e qualquer serviço que permita a regularização da situação de anormalidade vivenciada em razão das fortes chuvas que ordinariamente tem atingido o nosso Município.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaguarão, 15 de abril de 2025.


ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Prefeito Municipal de Jaguarão